

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA

Vigência: **1º de Janeiro de 2016**

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 14.070,17	CONTR. MÍNIMA R\$ 112,56
2	De R\$ 14.070,17 a R\$ 28.140,34	CAPITAL SOCIAL ÷ 125
3	De R\$ 28.140,34 a R\$ 281.403,35	CAPITAL SOCIAL ÷ 500 + R\$ 168,84
4	De R\$ 281.403,35 a R\$ 28.140.335,29	CAPITAL SOCIAL ÷ 1000 + R\$ 450,25
5	De R\$ 28.140.335,29 a R\$ 150.081.788,20	CAPITAL SOCIAL ÷ 5000 + R\$ 22.962,51
6	Acima de R\$ 150.081.788,20	CONTR. MÁXIMA R\$ 52.978,87

VALOR BASE R\$ 187,60 (cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos realizam o recolhimento da contribuição fixa de R\$ 56,28 (30% de R\$ 187,60);
- As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.070,17 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 112,56, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 150.081.788,20 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 52.978,87 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.